CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GESTÃO INTEGRADA NAS PISCINAS MUNICIPAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma solução integrada para a gestão das piscinas municipais, nos termos do "ANEXO I - QUANTIDADES, DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS" ao presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação e formação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Pedro Alexandre Peres de Almeida, enquanto gestor de contrato**.**

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no "ANEXO I - QUANTIDADES, DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS" ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Abrantes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em Praça Raimundo José Soares Mendes, 2200-366, no prazo de 30 dias.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como, do risco de deterioração ou

perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 7.ª

Verificações

1. Efectuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no "ANEXO I - QUANTIDADES, DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS" ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no "ANEXO I - QUANTIDADES, DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS" ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso previsto na cláusula anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Abrantes, à substituição necessária para garantir a eficácia dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Abrantes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

1. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Abrantes procede à realização de novas verificações de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso as Verificações a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no "ANEXO I - QUANTIDADES, DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS" ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final das Verificações, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Abrantes.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Abrantes, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no "ANEXO I - QUANTIDADES, DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS" ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no "ANEXO I - QUANTIDADES, DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS" ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Abrantes tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Abrantes e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 11.ª

Serviços de instalação e formação

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de instalação dos bens adquiridos pelo Município de Abrantes bem como a ministrar formação aos utilizadores, a definir pelo Município de Abrantes, sem limite de formandos, até a assinatura do auto de receção respetivo.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
    a) Instalação do software;
    b) Instalação de todos os conjuntos de acessos;

c) Transporte e instalação dos módulos de torniquetes;

d) Serviços de formação para a utilização do software;

e) Desenvolvimentos de API de integração com RestAPI (json);

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 14.ª

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, é fixado em 35.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Remuneração dos serviços

1. Os serviços previstos na Cláusula 11.ª serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o email faturacao@cm-abrantes.pt , com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 15% do valor adjudicado;
    b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15% do valor adjudicado;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor adjudicado.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias mencionadas no presente caderno de encargos, ou continuação da inoperacionalidade dos bens objeto do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias após o prazo determinado pelo Município de Abrantes, estabelecido nos termos deste caderno de encargos;

c) Os trabalhos/verificações de aceitação previstos no presente caderno de encargos não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário;

d) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;

e) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento dos bens objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;

f) Violação do dever de sigilo, nos termos do disposto no presente caderno de encargos;

g) Incumprimento pelo fornecedor de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;

h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Abrantes.

Cláusula 21ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

   a) O montante em dívida exceda 70% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 23.ª.
3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo V

Seguros

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Riscos de responsabilidade civil que decorra do processo de transporte e instalação dos bens a adquirir;

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I - QUANTIDADES, DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

Quantidade	Descrição, especificações e requisitos técnicos
1	**Software para a gestão integrada de Piscinas:**

	• Permitir o processamento de informação associada ao estabelecimento - gestão de clientes, cartões, quotas, horários, produtos/serviços, agenda, marcações e reservas.
	• Permitir a ligação/ comunicação a outros equipamentos, tais como:
	  ○ leitores RFID
	  ○ leitores biométricos
	  ○ leitores de códigos de barras, torniquetes e barreiras, que garantem o controlo e registo do acesso às instalações, quer por parte dos seus associados como dos seus colaboradores.
	• Gestão mínima de 5000 sócios/ clientes;
	• Opção de enviar e-mails por utente, por turma ou para todos os utentes ou para todas as turmas;
	• Turmas:
	  ○ Possibilidade de registar histórico de turmas por épocas;
	  ○ Possibilidade de registar historio de alteração de turmas na própria época;
	• O software deve ter uma funcionalidade para desabilitar o CRUD dos utentes.
	• Não poder editar / inserir / apagar fichas de Utentes. Essas operações são efetuadas na Gestão de entidade central do Município de Abrantes que depois envia a informação para os restantes softwares através dos webservices a desenvolver.
	• Ao realizar nota de crédito, ter possibilidade de associar o valor da nota de crédito ao saldo da ficha cliente.
	• Contabilidade de Quotas:
	  ○ Possibilidade de filtrar por turma.

	• Permitir retirar os alunos das turmas quando o cliente ficar inativo, mantendo e atualizando o respetivo histórico.
1	**Módulo para controlo de acessos que permita a comunicação integrada entre diferentes equipamentos.**
1	**Módulo que permita a emissão e respetiva gestão de bilhetes e/ ou entradas.**
1	**Instalação do Software**
1	**Formação para a utilização do Software**
2	**Kit de acessos que inclua:** • Controlada; • leitor de cartões RFID 125 khz.
2	**Montagem do kit de acessos.**
1	**Módulos de torniquetes:** • Esquerdo, direito e central; • 2 passagens; • Angular com palas em vidro temperado de 10 mm; • Estrutura em aço inoxidável de qualidade AISI 304; • Largura de passagem mínima de 50 cm; • Unidirecional e bidirecional; • Leds de iluminação em redor da placa superior; • Leds de iluminação de transição; • Leds de iluminação nas palas; • Possibilidade de passagem mínima de 40 pessoas por minuto; • Alimentação de 47 a 60 Hz • Consumo em *stand-by* de 9W; • Consumo energético durante as passagens de utilizadores; 58W.
2	**Conjuntos de acessos que incluam, cada conjunto:** • Controladora

	• Leitor QR Code e Código Barras • Leitor de cartões RDFI 125 Khz
2	**Montagem dos conjuntos de acesso**
1	**Transporte e montagem do módulo de torniquetes.**
1	**Torniquete para acesso a pessoas com mobilidade reduzida:** • Possibilidade abertura por botão; • Pala em vidro acrílico de 10 mm de espessura; • Aço Inoxidável AISI 304 polido, de 2mm de espessura; • Bidirecional; • Fecho automático com paragem suave nos pontos de travamento. • Aviso áudio; • Tem que permitir a abertura da pala, para a livre passagem, em caso de falha energética ou após receção do sinal por parte do sistema de deteção de incêndio. • Alimentação – 47 a 60 Hz; • Consumo em stand-by de 9W; • Consumo durante a passagem de utilizadores; 22 W.
1	**Transporte e instalação do torniquete.**
Não aplicável	API de integração com Software – RestFul (json): • API documentada e disponibilizada no formato POSTMAN com exemplos de utilização: ○ Inserir Utentes ○ Atualizar Utentes ○ Pagar qualquer tipo de entrada disponível no sistema ○ Pagar mensalidades ○ Devolver estado do utente (se está ativo, se tem divida ou saldo) ○ Deve ser possível apresentar um QRCode que seja lido pelos torniquetes que faça a validação das entradas ○ Devolver histórico do utente (utilização, dia / hora e pagamentos valor / dia).